

# MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 230/91

SÚMULA: Concede gratuidade no transporte de escolares do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

## LEI

ART. 1º: Fica garantida a gratuidade no transporte de Escolares do Município, através dos ônibus desta Municipalidade, como também, das empresas de transporte coletivo legalmente constituídas, desde que autorizadas pelo Executivo Municipal.

§ Único: A gratuidade, de que trata o Artigo, será concedida desde que o aluno estiver:

- a) devidamente matriculado;
- b) frequentando regularmente as aulas;
- c) se deslocando com fim específico de frequência às aulas, de acordo com o calendário escolar.

ART. 2º: O Executivo Municipal ressarcirá, mensalmente, às empresas de transporte coletivo, de que trata o Artigo anterior, o valor das passagens dos Escolares, desde que autorizadas pelo Serviço Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1991.

  
ELOÍNA CONCEIÇÃO GIONGO  
Chefe do S.M.É.C.



  
VALENTIN FAQUINELLO  
Prefeito Municipal